



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

03 / SETEMBRO / 2021

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N° 027/2021

em, 03 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional que decorreu da infecção humana pelo novo coronavírus no município de sobrado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019/2020, bem como a portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto n° 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública n° 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Paraíba n° 1.570 de 31 de agosto de 2021, que menciona novas medidas de restrição em todo o Estado da Paraíba, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e tratando de outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO, enfim, que o Município de Sobrado, com relação aos registros de casos referentes ao grau de proliferação do Coronavírus humano (COVID-19), tem registrado estabilidade no grau de contágio,

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Sobrado-PB, bem como o do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Pelo período compreendido entre os dias 03/09/2021 e 17/09/2021, ficam determinadas as seguintes medidas, no âmbito municipal:

- a) Proibição de quaisquer espécies de aglomerações, entendidas como reunião de pessoas que não respeitem os protocolos de distanciamento social;
- b) Autorização para funcionamento dos salões de beleza, barbearias, comércio em geral, academias, e outros estabelecimentos similares, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, desde que observadas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas presencialmente com ocupação de 50% de sua capacidade, ou de forma online, por meio de sistema de drive-in;
- d) A administração Pública Municipal funcionará em expediente interno, ou por via remota, sem acesso ao público, exceto nas dependências das Secretarias de Saúde, que seguirá o protocolo necessário ao atendimento ao público;
- e) Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e o comércio em geral, somente poderão funcionar entre as 06:00 horas da manhã até as 00:00 horas, com ocupação de 50% de sua capacidade;
- f) Os eventos culturais e esportivos poderão ser realizados, com 50% de sua capacidade natural, realizados sem aglomeração de pessoas e com a observância aos protocolos de distanciamento social;
- g) As aulas da rede municipal de ensino, pública e privada, somente serão realizadas de forma remota;
- h) Permanece o uso obrigatório de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

Art. 3º A Vigilância Sanitária do Município, cotando com o apoio das demais secretarias, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo requisitar o auxílio da Polícia Militar nas suas ações, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, e fechamento no caso de resistência ou reincidência.

Art. 4º Os casos omissos deste Decreto serão nos termos do Decreto nº 41.461 de 31 de julho de 2021, publicado pelo Governo do Estado, que passa a fazer parte integrante das determinações ora estabelecidas, servindo como subsídio ao presente Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional